

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Licitatório nº 337/2024

Pregão Eletrônico nº 52/2024

Recorrente: Hexis Científica Ltda.

Recorridas: Felipe Dantas Romacheli, RC Scientific Comércio De Instrumentos Analíticos EIRELI, Digicrom Analítica Ltda e Quimaflex Científica Ltda

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa Hexis Científica Ltda. contra a decisão que declarou como vencedoras dos lotes 15, 29, 41, 42, 59, 62 e 63 do Pregão Eletrônico nº 52/2024 as empresas Felipe Dantas Romacheli, RC Scientific Comércio De Instrumentos Analíticos EIRELI, Digicrom Analítica Ltda, Delfini Indústria Comércio LTDA e Quimaflex Científica Ltda. O objeto da licitação é o registro de preços para futura aquisição de materiais de laboratório para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Esperança/MG.

Após receber o recurso da empresa Hexis Científica Ltda. e as contrarrazões apresentadas pelas recorridas, passo a decidir nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II. SÍNTESE DO RECURSO DA HEXIS CIENTÍFICA LTDA.

A Hexis Científica Ltda. alega que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras não atendem às especificações técnicas contidas no edital, destacando:

- Incompatibilidade dos reagentes e materiais com os equipamentos da marca HACH utilizados pelo SAAE, o que poderia comprometer a precisão das análises.
- Afirma que a marca HACH seria a única capaz de garantir a exatidão dos resultados sem a necessidade de ajustes na curva de calibração dos equipamentos.

III. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS

As empresas Felipe Dantas Romacheli, RC Scientific Comércio De Instrumentos Analíticos EIRELI e Quimaflex Científica Ltda. apresentaram contrarrazões ao recurso, argumentando que:

- O edital exige apenas a compatibilidade dos produtos com os equipamentos HACH, e não exclusividade de marca.
- Os produtos ofertados possuem compatibilidade técnica comprovada e foram validados conforme normas de qualidade reconhecidas, como a ISO/IEC 17025, e o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
- A exigência de exclusividade da marca HACH, conforme solicitado pela Hexis, violaria os princípios da economicidade e da competitividade, limitando a concorrência e contrariando o interesse público.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Após cuidadosa análise das alegações apresentadas no recurso e nas contrarrazões, a decisão do pregoeiro se baseia nos seguintes fundamentos:

1. Compatibilidade dos Produtos com os Equipamentos HACH

O edital não exigiu que os produtos fossem da marca HACH, mas apenas compatíveis com esses equipamentos, conforme comprovado pelas recorridas. O pedido de exclusividade da marca feito pela Hexis, além de ser restritivo, contraria o princípio da vinculação ao edital (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e limita indevidamente a competitividade.

2. Validação Técnica e Conformidade com Normas de Qualidade

As recorridas demonstraram que os produtos ofertados atendem aos requisitos de qualidade e compatibilidade, com base em certificações ISO/IEC 17025, e foram testados conforme o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. A Quimaflex, em especial, apresentou documentação que comprova a qualidade e confiabilidade de seu produto, cumprindo as exigências de desempenho e precisão técnica.

3. Princípios da Economicidade e da Competitividade

O recurso da Hexis sugere a imposição de uma marca específica, o que representaria uma barreira injustificada ao princípio da economicidade e ao interesse público. A escolha de produtos compatíveis e mais vantajosos financeiramente atende melhor às finalidades da licitação, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da isonomia.

V. CONCLUSÃO

Com base nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 e nas evidências apresentadas, concluo que:

- O recurso interposto pela Hexis Científica Ltda. é improcedente, pois não comprovou falhas na decisão que declarou as recorridas vencedoras.
- Mantém-se a decisão que declara as empresas Felipe Dantas Romacheli e Quimaflex Científica Ltda. vencedoras dos respectivos itens do pregão eletrônico, em conformidade com o edital e as normas de licitações.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela Hexis Científica Ltda, mantendo inalterada a decisão que declarou como vencedoras dos itens em questão as empresas Felipe Dantas Romacheli, RC Scientific Comércio De Instrumentos Analíticos EIRELI, Digicrom Analítica Ltda, Delfini Indústria Comércio LTDA e Quimaflex Científica Ltda

Boa Esperança/MG, 13 de novembro

Tatiane Fagundes Naves Lamaita Vinhas

Pregoeira